



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

Lei Nº 149/95.

"DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA E FILIAÇÃO DESTA CÂMARA À U.V.G. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal usando de suas atribuições legais aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado a filiação desta Câmara Municipal à União dos Vereadores de Goiás, como sócio institucional.

Art. 2º - À contribuição mensal, dar-se à em função do número de vereadores que a compõem, a base de 1% (um por cento) de seus subsídios, ficando esta Câmara Municipal responsável pelo seu repasse à U.V.G.

Art. 3º - Para efeito de cumprimento desta Lei, fica o presidente da Câmara autorizada a abrir crédito especial até o limite necessário, podendo utilizar-se de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotação, constantes do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de Setembro de 1.994, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portelândia-Goiás, aos Dez dias do mês de Março de 1.995.

EDUARDO JESUS DE REZENDE FRAGA

PREFEITO MUNICIPAL